



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO



ANO II

São Paulo, 30 de junho de 1969

Nº 28

ICM SÔBRE SALVADOS DE SINISTROS

A Diretoria desta Entidade encaminhou ao Exm^o. Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo o fício em que solicita um pronunciamento oficial da aquela Secretaria declarando a incidência ou não do ICM sôbre a venda - pelas seguradoras de salvados de sinistros, ou, quando ao menos, as providências para reconhecimento de isenção que amparasse o processamento dessas vendas.

A iniciativa se deve às inúmeras consultas dirigidas ao Sindicato sôbre a incidência ou não do ICM sôbre venda de salvados de sinistros, efetivadas por suas associadas.

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO SEGURO

Dando prosseguimento à reprodução das mensagens publicitárias da Campanha Institucional do Seguro Privado, estampamos nesta edição um dos anúncios programados para os jornais e televisão.

Objetivando o aprimoramento dessa campanha, reiteramos nossa solicitação no sentido de que as Companhias de Seguros encaminhem à FENASEG, por nosso intermédio, sugestões que, a propósito, tenham para apresentar.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - SÃO PAULO
Telefones: 33-5341 e 32-5736

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente - SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário - DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário - SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro - SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro - SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTE

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. CAPDEVILLE BATISTA
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:-

SR. OZÓRIO PAMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÔES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:-

DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JULIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS-PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:-

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENECHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA
FONTANA

SUPLENTE:-

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO II

*

São Paulo, 30 de junho de 1969

*

Nº 28

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>ATOS DO PODER EXECUTIVO</u>	
Decreto-Lei nº 623, de 11.06.69	2
Decreto-Lei nº 630, de 16.06.69	2
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 115-20/69, de 09.06.69	3
Ata nº 120-21/69, de 12.06.69	4
Ata nº 126-22/69, de 19.06.69	5
Circular nº 21/69, de 06.06.69	6
Circular nº 22/69, de 19.06.69	8
<u>DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA DO ESTADO</u>	
Subordinação da Localidade de Capuava ...	7
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	9
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Esclarecimento de consulta sobre Seguro RCOVAT	10 a 13
Esclarecimento de consulta sobre Dissídio Coletivo - Piso Salarial	14 a 17
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	18 a 23

NOTAS E INFORMAÇÕES

SUBORDINAÇÃO DA LOCALIDADE DE CAPUAVA

Atendendo consulta formulada por este Sindicato, o Departamento de Estatística do Estado de São Paulo informou que a localidade de Capuava pertence ao Município de Mauá.

Tal esclarecimento está contido em ofício que reproduzimos em outro local desta edição.

- * -

TELEFONES DE SEGURADORAS TÊM NOVO NÚMERO

As associadas abaixo, comunicam que os seus telefones passaram a ter os seguintes números:

Cia. de Seguros da Bahia: Tel.: 287-6411 - PABX

Cia. Fidelidade de Seguros Gerais: Tel.: 287-6411 - PABX

Grupo Segurador Porto Seguro: - Tel.: 287-7211 - PABX

- * -

CIRCULAR Nº 13/69, DA SUSEP

O Diário Oficial da União, do dia 17 de junho de 1969, publicou a Circular nº 13 de 26 de maio de 1969, da Superintendência de Seguros Privados, que aprova as Condições Particulares do Seguro de Crédito Interno.

Referida Circular e seus anexos foram transcritos no Boletim Informativo nº 27/69, deste Sindicato.

- * -

DECRETO LEI Nº 630, DE 16.06.69

O Diário Oficial da União, do dia 17 de junho de 1969, publicou o Decreto-lei que fixa normas para o aproveitamento de empregados das Companhias de Seguros que trabalham na Carteira de Acidentes do Trabalho.

Para conhecimento de nossas associadas, reproduzimos na íntegra o referido Decreto-lei. (Ver página nº 2).

- * -

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procurando colaborar com as empresas filiadas, este Sindicato adquiriu uma coletânea de Leis, Decretos, Decretos-Leis, Resoluções e Circulares, abrangendo o período de 1965 a 1968, referente ao Banco Central do Brasil.

A coleção, que se compõe de seis volumes, está a disposição dos interessados em nossa biblioteca, para exame e consultas.

- * -

SERVIÇOS DO SINDICATO

Conforme anunciamos, a partir de 1º de julho próximo este Sindicato atenderá os pedidos de suas associadas para reprodução de originais em stencil eletrônico.

Tal prestação de serviço será efetuada mediante retribuição do valor correspondente ao preço de custo do material e operacional.

- * -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1969

DECRETO-LEI Nº 623 — DE 11 DE JUNHO DE 1969

Altera o Artigo 11 do Decreto-lei número 352, de 17 de junho de 1966 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do Artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O Artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os débitos para com a Fazenda Nacional poderão ser pagos em casos excepcionais, mediante prestações, acrescidas dos encargos legais, desde que autorizado o parcelamento em despacho expresso pelo:

I — Ministro da Fazenda, em qualquer caso;

II — Secretário da Receita Federal, antes da inscrição do débito como Dívida Ativa da União;

III — Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o débito estiver inscrito como Dívida Ativa da União.

§ 1º A competência fixada neste artigo poderá ser delegada nos casos do item II, a autoridades subordinadas ao Secretário da Receita Federal e, nos casos do item III, aos Procuradores-Chefe das Procuradorias da Fazenda Nacional.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento automático das demais.

§ 3º No caso de parcelamento de débito inscrito como Dívida Ativa, o devedor pagará também as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 4º O requerimento do devedor solicitando o parcelamento na via judicial ou administrativa valerá como confissão irrevogável da dívida.

§ 5º Nenhuma outra autoridade, que não as mencionadas neste artigo, poderá autorizar o parcelamento de débito.

§ 6º O Ministro da Fazenda poderá baixar normas estabelecendo as garantias que julgar necessárias à efetiva liquidação do débito parcelado”.

Art. 2º Fica revogado o item II do Artigo 23 da Lei nº 4.592, de 30 de novembro de 1964.

Art. 3º O Ministro da Fazenda determinará as autoridades competentes para o julgamento, em primeira instância, dos processos fiscais e de consulta relativos aos tributos federais na área de competência do Ministério.

Art. 4º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 1969; 148ª da Independência e 31ª da República.

A. COSTA E SILVA
José Eládio Pádua

TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1969

DECRETO-LEI Nº 630 — DE 16 DE JUNHO DE 1969

Define a situação dos empregados a que se refere o artigo 23, e seus parágrafos, da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, nos casos que es-pecifica.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, parágrafo 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O artigo 23 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 6º — Se a previdência social suscitar dúvida quanto ao preenchimento, pelo empregado, das condições previstas neste artigo e seus parágrafos, caberá à sociedade de seguros manter o pagamento de seus salários até solução final.

§ 7º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a sociedade de seguros poderá optar pela dispensa do empregado, com o pagamento da indenização legal, ficando-lhe assegurado o reembolso, pela previdência social, da quantia paga, se improcedente a dúvida suscitada.”

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor da data de sua publicação, aplicando-se aos casos de dúvida ainda não solucionados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1969; 149ª da Independência e 31ª da República.

A. COSTA E SILVA
Newton Burlamaqui Barreto
Hélio Beltrão

FENASEG

DIRETORIA

ATA Nº 115-20/69

Resoluções de 09.06.69

- 01) - Transmitir aos representantes da FENASEG na C.P.T.C. as decisões tomadas pelas Cias. de Seguros do ramo Transporte, ratificadas pela Diretoria na presente reunião, no tocante às taxas e condições do resseguro básico, decisões essas que consistiram - em concordar com o projeto apresentado pelo IRB e em pleitear a fixação de um limite mínimo de sinistro para cada Sociedade, em função do montante da respectiva carteira no ramo e do limite de operações. (F.167/63).
 - 02) - Oficiar à SUSEP, a propósito da Circular DC-53, que contém instruções para subscrição em ORTNs em 1969, sugerindo que as parcelas mensais sejam da ordem de 0,1 (um décimo) do total anual a ser recolhido de vez que o ofício DC-54/69 somente foi recebido pelo mercado segurador no início do corrente mês. (F.255/68).
 - 03) - Oficiar à SUSEP solicitando que a liberação dos bens garantidores de reservas da Carteira de Acidentes do Trabalho seja processada por trimestre ou, mensalmente se assim requerido pela seguradora interessada. (F.528/68)
 - 04) - Aprovar as alterações que, por ofício de 30.5.69, a CTSV. recomendou fossem sugeridas pela FENASEG ao projeto do IRB relativo às Normas para o Seguro de Vida em Grupo, projeto esse anexo à CPV-100. (F.0079/69)
 - 05) - Responder à Cia. consultante informando que as matérias da Circular SUSEP-4/69 estão sendo objeto de sugestões apresentadas pela FENASEG ao projeto do IRB para as Normas de Seguro de Vida em Grupo, projeto esse anexo à CPV-100. (F.159/69)
 - 06) - Designar o Vice-Presidente, o Assessor Geral e o Assessor Técnico para, em Grupo de Trabalho sob a Presidência do primeiro, propor critério e indicação de nomes para a composição das Comissões Técnicas no biênio 1969/71. (F.204/69)
 - 07) - Designar "ad-referendum" do Conselho de Representantes, o Sr. Alberto Faria Filho, para a Comissão de Assuntos Trabalhistas, em substituição ao Dr. Odilon de Beauclair, a pedido deste último.
- Agradecer ao Dr. Odilon de Beauclair os relevantes serviços por ele prestados, por longos anos, na referida Comissão. (F.301/58).

FENASEG

DIRETORIA

ATA Nº 120-21/69.

Resoluções de 12.06.69

- 01) - Conceder licença de 30 dias ao diretor Celso Falabella de Figueiredo Castro, a pedido. (F.111/68)
- 02) - Esclarecer à Companhia Paulista de Seguros que, no caso por ela encaminhado, o auto de exame pericial, descrevendo o acidente o corrido, não consigna qualquer elemento ou dado capaz de caracterizar culpa do proprietário do veículo ou do respectivo condutor, vitimado pela capotagem, não havendo responsabilidade, assim, da Seguradora em decorrência do seguro de RC. (F.344/68)
- 03) - Esclarecer à Cia. Catarinense de Seguros que, seja qual fôr a natureza do dano, a obrigação do segurador de RC sõmente se configura se houver prova de culpa do seu segurado, autor do dano. (F.506/68).
- 04) - Homologar a decisão da CTRC, segundo a qual a cobertura do bilhete de seguro RECOVAT sõmente se concretiza a partir do pagamento do prêmio, na forma do disposto no item 22 da Resolução - CNSP-37/68. (F.506/68)
- 05) - Solicitar à Comissão Técnica de Seguro Saúde o encaminhamento - urgente de justificativas para as alterações sugeridas ao projeto de regulamentação do Seguro Saúde. (F.151/68)

FENASEG

DIRETORIA

ATA Nº 126-22/69

Resoluções de 19.6.69

- 01) - Designar o Sr. Erothides Carvalho da Cunha para colaborar, em nome da FENASEG, na elaboração de formulário de registro de ocorrência de acidentes de Trânsito, ora em estudos na Delegacia de Trânsito do Estado da Guanabara. (F.505/68)
- 02) - Ponderar às Companhias de Seguros a conveniência de medidas cautelatórias, no tocante a dividendos e bonificações não reclamados, medidas que a seu critério poderiam constituir, por exemplo, no lançamento contábil das importâncias não reclamadas ou no pagamento do Imposto de Renda, retidas as importâncias tributadas. (F.271/69)
- 03) - Esclarecer ao Finança Club que o uso dos nomes das Seguradoras depende sempre de prévia aprovação delas próprias e da FENASEG. (F.072/69)
- 04) - Esclarecer, à Seguradora, que constitui matéria da esfera de interesse dos Sindicatos dos Corretores, a solicitação de que a SUSEP passe a exigir daqueles profissionais a prova de matrícula na Previdência Social, como autônomo. (F.482/60).
- 05) - Oficiar ao CNSP, a propósito do projeto de regulamentação da correção monetária aplicável às indenizações de sinistros, ponderando que a Lei nº 5488/68 estabelece que a correção só é devida a partir do término dos prazos fixados pelo CNSP para pagamento da indenização. (F.160/68)
- 06) - Prorrogar até 31.7.69 o prazo para que os Sindicatos apresentem sugestões sobre a atualização da Portaria 21/56 do ex-DNSPC (descontos de proteção contra incêndio e Tarifação individual), incumbindo-se a Assessoria Técnica de elaborar e divulgar, no interim, estudos com subsídios que possam esclarecer e orientar o mercado sobre os atuais problemas relacionados com a Tarifação Individual. (F.107/69)
- 07) - Ratificar a decisão da CTSTC de que os pedidos de tarifação especial deverão ser encaminhados, ao Sindicato Regional do local da emissão da apólice. (F.137/69)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento

Z C - 04

TELS. 22-5681 e 42-6386

End. Tel. "FENASEG"

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR
FENASEG-21/69

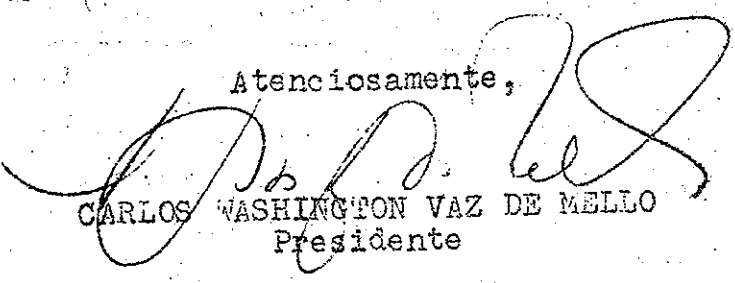
Rio de Janeiro, 6 de junho de 1969.

CRITÉRIO PARA APLICAÇÃO DO ADICIONAL - PROGRESSIVO EM RISCOS COM TARIFAÇÃO IN- DIVIDUAL.

Prezados Senhores,

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que a Diretoria desta Federação homologou a interpretação da CTSILC no sentido que o adicional progressivo (art. 12 da TSIB) nos riscos que gozam da tarificação individual, deverá ser calculado com base na classe de ocupação resultante da melhoria concedida.

Atenciosamente,


CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
Presidente

F.0170/69

1 a 178

M.1.1 a 26

M.2.1 a 11

C.1 a 37

PS/SR

SUBORDINAÇÃO DA LOCALIDADE DE CAPUAVA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Estatística do Estado

Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 849

N.º 0338

São Paulo, 30 de

Maio

de 1969

Senhor

Walmiro Ney Cova Martins

Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados

Avenida São João, 313 - 7º andar

Em resposta à solicitação de V.S. por carta de 19 do corrente, no sentido de esclarecer se a localidade de CAPUAVA pertence ao Município de Mauá ou ao de Santo André, cumpre-nos informá-lo que, conforme consulta verbal dirigida ao Sr. Dr. Agenor Alves Ferreira, diretor da Seção de Estudos Geográficos, do Instituto Geográfico e Geológico, Capuava pertence - ao Município de Mauá.

É o que se infere da Lei Nº 8092, de 28 de fevereiro de 1964, que dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado de São Paulo. O município de Mauá foi criado em 1954.

V.S. encontrará as divisas municipais às páginas 243/244, tomo LXXII, de 1º trimestre, 2º volume da Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo.

De V.S., atenciosamente

Olavo Baptista Filho

Diretor Geral Substituto

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Z C - 06

Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento
TELS. 22-5631 e 42-6386
RIO DE JANEIRO

End. Tel. "FENASEG"

CIRCULAR
FENASEG-22/69

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1969.

DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES NÃO RECLAMADAS.

Prezados Senhores,

No nº 5 do nosso "Boletim Informativo", divulgamos o texto da consulta que tomámos a iniciativa de formular ao Coordenador Geral do Sistema Tributário, a propósito do artigo 13 do D.L. nº 401/68.

Ainda sobre êsse assunto, e por sugestão da nossa Comissão de Assuntos Fiscais, vimos lembrar a conveniência de que as Companhias de Seguros, a seu critério, tomem medidas acauteladoras dos seus interesses. Entre elas, por exemplo, o lançamento contábil das importâncias não reclamadas, a crédito da conta-corrente do acionista, ou o recolhimento do imposto de renda cabível na espécie, retendo as referidas importâncias tributadas.

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos

atenciosamente,


CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
Presidente

1 à 178
M. 1-26
M. 2-11
F. 0271/69
WB/TR

ÚLTIMA HORA 20
Junho
RIO DE JANEIRO 1969

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

uh Rio Aflito

Editor: Vicente Marinho
Colunistas: Mario Augusto, Maria José Pedrosa

O GLOBO 21
Junho
RIO DE JANEIRO 1969

CARRO OFICIAL NÃO FAZ SEGURO E NÃO PAGA PREJUÍZO

Infringindo o Decreto 61.867, de 7 de dezembro de 1962 e a Resolução 37/68, do Conselho Nacional de Seguros Privados, os carros oficiais de placas GB 8-01-51, GB 8-91-52 e GR 8-91-55, todos pertencentes ao Ministério de Minas e Energia, não estão segurados.

Em carta circunstanciada a este Rio, informa um leitor que na manhã de 30 de maio último o chapa-branca GB 8-91-52, daquele Ministério, dirigido pelo motorista Jair Vieira Cardoso, abalroou o carro particular GB 16-58-64, conduzido por Paulc César Soares.

O acidente foi na esquina da Avenida Brasil com Rua Bela e o motorista do carro oficial, solicitado pela autoridade policial a apresentar a documentação, declarou que não somente aquele carro como os outros (de placas 8-01-51 e 8-91-55) não estavam segurados. Nem ele, motorista, possuía carteira de habilitação.

Embora a certidão for-

necida pela 17ª Delegacia Distrital declare inequivocamente culpado pelo acidente o motorista do carro oficial, a parte prejudicada vem encontrando dificuldades no conseguir o ressarcimento dos prejuízos, porquanto não somente o Ministério de Minas e Energia, como a Comissão de Tombamento dos Bens e Instalações da Light, a cujo serviço se encontrava o carro oficial, furtam-se à responsabilidade pela ocorrência.

Em síntese, carros oficiais sem seguro — e motorista sem carteira — não pagam prejuízos por acidentes.

E fica, embaraçosa, a pergunta do leitor:

— Para quem apelar?

SUSEP

Está marcada para sexta-feira próxima a reunião da comissão de assessoramento e orientação técnica da delegacia regional da SUSEP em Porto Alegre. Na ocasião, serão examinadas as sugestões enviadas para aquela regional sobre a criação das juntas de arbitramento que atuarão de acordo com a resolução no 97 da Superintendência. Essas juntas serão solicitadas sempre que não houver entendimento entre as partes interessadas na discussão de prejuízos decorrentes de acidentes, conforme já foi divulgado.

GRANDE NUMERO

O delegado regional da SUSEP, sr. Cândido Carrion, informou que diariamente chegam as cartas-sugestão, assinadas pelos responsáveis das grandes empresas de seguro gráficas. Acrescentou que oportunamente essas sugestões serão divulgadas.

Seguro afirma que exigência de perícia não é sua

Diante da arremetida da posição do Departamento de Trânsito de extinguir o Serviço de Perícia de Trânsito, por achar que ele serve mais às Companhias de Seguros, além de criar problemas ao tráfego, as companhias seguradoras afirmaram que nem a Resolução 25, nem a 27 do Conselho Nacional de Seguros Privados fazem tal exigência para pagamento de indenizações nos acidentes sem vítimas.

O Sr. Moacir Perera, presidente do Sindicato das Companhias de Seguros, informou que 90 por cento das indenizações são pagas independentemente de laudo pericial, bastando para isso apenas o registro policial da ocorrência. Informou ainda que de janeiro a maio deste ano o número de indenizações por sinistro, no campo do seguro de responsabilidade civil, já é cinco vezes maior do que em igual período do ano passado. E de mais de cinco mil o número de casos registrados mensalmente nas duzentas companhias, sendo que somente a Atlântica de Seguros paga, em média, 50 indenizações por mês.

Sem perícia

Afirmou o Sr. Moacir Perera que a perícia não é uma exigência das seguradoras, mas dos próprios segurados. Estes é que instituíram a medida por prevenção e falta de esclarecimentos, já que o texto legal que criou a obrigatoriedade do RC não trata do assunto. Para o pagamento das indenizações, as companhias querem apenas, além do registro da ocorrência em delegacia, a admissão de culpa do seu segurado. No caso, de este não admitir a culpa, a própria seguradora se certificará da veracidade da ocorrência e dos in-

dícios que podem culpá-lo, ou inocentá-lo. Na maioria das vezes, basta a declaração das partes, pois antes de tomarem qualquer providência elas entram geralmente em entendimento, estabelecendo a responsabilidade sem necessidade de qualquer investigação ou determinação oficial de culpa.

Eslareceu ainda que a lei faz referência apenas à criação de um Conselho Arbitral para dirimir os casos duvidosos, quando as partes se acusam mutuamente. O Conselho reunirá representantes de todas as companhias, do IRB, do Sindicato e da Federação dos Seguradores, sob a supervisão da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

Novas tarifas

Em relação a alterações na Lei do Seguro de Responsabilidade Civil, cujos estudos estariam sendo feitos pelo Governo Federal, os órgãos diretamente ligados ao assunto afirmaram desconhecer o que existe a respeito. Nada sabem, também sobre a possível elevação em 40 por cento nos preços das novas apólices que, segundo foi noticiado, havia sido determinada em decreto presidencial, para vigorar a partir do dia 1 de julho.

Por seu lado, as seguradoras dizem que apenas souberam do fato pelos jornais. Não foram consultadas nem deram parecer a respeito. Acreditam que, embora não exista nada de concreto ainda em relação à vigência de alterações no RC, a partir de julho, devido ao alto interesse da matéria, o assunto deve estar sendo tratado em sigilo pelos órgãos do Governo, o que até certo ponto é compreensível a fim de que não se façam especulações prematuras sobre o assunto.

CORREIO DO POVO
P. ALEGRE - R. G. DO SUL

11 JUN 1969

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

São Paulo, 13 de junho de 1969.

FKC-219/2217

Ao

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
A v. São João, 313 - 7º andar

Nesta

Prezados Senhores:

Em seu ofício, datado de 11 de junho p.p. (SSP-0156/69), Vv.Ss. encaminham à nossa consideração consulta de associada, na qual, em resumo, são formuladas as seguintes questões:

1) Na hipótese da indenização por morte, dentro da cobertura tarifada do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre, pode a companhia seguradora recusar-se a liquidar o sinistro caso os herdeiros da vítima não as sinem quitação total no referente ao segurado ?

2) Se o segurado é condenado a pensionar os herdeiros da vítima, depositando para tanto um capital - que aos juros legais assegure o pagamento da pensão mensal, haverá dedução na condenação da importância paga pela companhia seguradora em liquidação do sinistro ? Em caso afirmativo, como será feita essa dedução ?

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

-2-

3) Se a companhia seguradora, no seguro obrigatório de responsabilidade civil de proprietários de veículos automotores, recebe reclamações de várias vítimas de danos materiais, em montante global superior ao limite máximo fixado pelo CNSP, como deve liquidar o sinistro ? - Obedecerá aí ao sistema de pagamento proporcional ?

As questões suscitadas são oportunas, e envolvem matéria relevante.

No seguro de responsabilidade civil, o segurado não estipula em favor de outrem, isto é, em favor das eventuais vítimas de seus atos danosos, mas em seu próprio interesse e benefício. O interesse segurado não é a integridade da pessoa e bens das vítimas do segurado, mas a incolumidade do patrimônio dêste às indenizações que seja compelido a pagar. Até o momento, a regulamentação do seguro obrigatório não modificou êste esquema legal.

Em consequência, ao liquidar o sinistro, a seguradora paga as indenizações tarifadas em nome e por conta do segurado, e não por conta própria, como se fôra devedora direta das vítimas. Ela atua como *adjectus solutio-* nis causa do segurado, como uma espécie de agente pagador - dêste.

Nestas condições, a quitação que o reclamante da indenização assina, ao receber a indenização do seguro, é na verdade uma quitação do segurado, em nome do qual se efetuou o pagamento.

No entanto, apesar do interesse que tem a seguradora em evitar a execução do seu segurado por quantia superior à indenização de sinistro, é evidente que não pode exigir quitação integral efetuando pagamento parcial.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

-3-

Se a vítima tem direito a reparação total pelo direito comum, não está obrigada a fazer remissão da parte do seu crédito excedente da indenização de seguro. Nem tem a seguradora direito a recusar a liquidação de sinistro, por este motivo.

Mas é evidente que o montante da indenização de sinistro paga pela seguradora deve ser deduzido do valor da condenação judicial que venha a sofrer o segurado, na ação indenizatória movida pela vítima. O pagamento extingue a obrigação até a concorrente quantia.

Tratando-se de indenização por lucros cessantes, o Código de Processo Civil (art. 911) determina que o executado pague um capital que, aos juros legais, assegure as prestações devidas à vítima. A dedução a ser feita por pagamento de indenização de seguro incide sobre esse capital necessário à constituição da renda ou pensão, pois ele constitui o conteúdo da obrigação de indenizar fixado na sentença condenatória.

No que se refere à terceira questão suscitada, a solução é delicada. Dispõe a respeito a Resolução nº 37/68, do CNSP, que "a importância segurada representa o máximo, por vítima ou sinistro, da responsabilidade assumida pela Sociedade Seguradora, e corresponde a, por danos materiais, em cada sinistro - NCr\$ 5.000,00" (item 5 letra a). Se o sinistro provocou danos em vários veículos, somando importância superior ao limite regulamentar, como liquidar ?

A equidade manda seja feito pagamento a todas as vítimas, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma em relação ao limite global de indenização. Com

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

-4-

efeito, se a seguradora atender aos pagamentos na ordem - cronológica das reclamações que receber, os primeiros reclamantes acabariam recebendo integralmente o seu crédito e os últimos apenas uma parte, ou mesmo nada. Além disso, a seguradora assumiria grave responsabilidade de provar o momento exato em que veio a receber cada reclamação pelo mesmo sinistro.

Mas se todos os reclamantes não estiverem de acôrdo quanto ao pagamento proporcional da indenização, ou algumas das vítimas não se manifestarem dentro de prazo razoável, como proceder ?

A única solução que resguarda completamente a seguradora, embora inconveniente para as vítimas, é o depósito judicial do montante máximo da indenização - por sinistro, com citação de todos os interessados em ação de consignação em pagamento (Cód. Proc. Civil, art. 318), a fim de que os réus provejam o montante dos prejuízos sofridos e se faça por sentença o rateio da importância depositada entre eles.

São as considerações que julgamos oportuno apresentar, em resposta à consulta que nos foi encaminhada.

Atenciosamente,

Fab. Vasconcellos Mendes

/so

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

São Paulo, 18 de junho de 1969.

LJL-265/2311

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Av. São João, 313 - 7º andar
CAPITAL

Senhor Presidente,

Ref.: S/cta. SSP-0154/69 - 6.6.69.
DISSÍDIO COLETIVO - PISO SALARIAL

1 - Respondemos à consulta de 27.05.69, formulada por uma das associadas dessa entidade de Classe, a qual nos foi confiada, por V.Sa. através do seu expediente - em epígrafe.

2 - De início, cumpre-nos esclarecer que a expressão "piso - salarial", empregada, de ordinário, pela Justiça do Trabalho em suas sentenças proferidas em dissídio coletivo, não há de ser confundida com salário-mínimo profissional.

2.1. - Este último é, geralmente, fixado por lei e tem em vista - uma categoria profissional diferenciada. É o caso, por exemplo, dos médicos (Lei nº 3.999, de 15.12.1961) e dos engenheiros (Lei nº 4.950-A, de 22.04.1966).

2.2. - O "piso - salarial", por outro lado, pode resultar de acordo entre dois sindicatos ou de sentença normativa proferida em dissídio coletivo e tem por finalidade fixar um mínimo - especial para determinada categoria de trabalhadores.

2.3. - Vejamos, pois, esta última hipótese por ser exatamente a situação configurada nas considerações da consulente.

2.3.1. - No âmbito da Justiça do Trabalho, a expressão "pi-

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

- 2 -

so - salarial" foi consagrada pelo Prejulgado nº 33, de 1968 (com as alterações introduzidas pelo Prejulgado nº 34, de 1969), podendo ser adotado pela sentença, em especial, quando os componentes da categoria profissional são normalmente remunerados com o salário-mínimo.

- 2.3.2. - Apesar dêsse Prejulgado, mesmo no seio do próprio Tribunal Superior do Trabalho, há divergência entre os Srs. Ministros a respeito da legalidade - da adoção do "piso-salarial": para alguns, tratase de autêntico reajuste de salário-mínimo, cujo estabelecimento somente caberia ao Poder Executivo e não à Justiça ou às partes, além de constituir-se prática que afetará a própria política - salarial do Governo; para outros Ministros, todavia, o "piso-salarial" visa, principalmente, a evitar a dispensa em massa de empregados, após a concessão do reajuste (para posterior admissão - de outros ganhando apenas o salário-mínimo da região), prática essa que possibilitaria aos empregadores o descumprimento de uma sentença normativa no tocante àqueles que percebem salário-mínimo. Esta última corrente, encara o problema sob o aspecto social, enquanto que a primeira examina a controvérsia sob o prisma exclusivamente jurídico.
- 2.3.3. - A divergência entre os Srs. Ministros é, pois, radical.

2.4. - Nessa controvérsia, nosso entendimento pessoal, permitimonos dizer, coloca-se ao lado da primeira corrente, que entende inaceitável a imposição do "piso-salarial" através

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSÓ DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

- 3 -

de sentença normativa. Aliás, um dos pontos atacados no recurso ordinário que manifestamos pelo Sindicato das emprê - sas foi exatamente a exclusão do "piso-salarial" da sentença do T.R.T. de São Paulo, não somente por entendermos inaplicável no caso dos securitários, (por não serem estes normalmente remunerados com o salário-mínimo), como também por que o "piso-salarial", sob o prisma legal, não pode ser fixado por sentença, eis que consubstancia verdadeira alteração do salário-mínimo, a qual somente o Governo, através de estudo de âmbito nacional, poderia fazê-lo.

3 - Dito isto, passemos às dúvidas levantadas pela consulente na carta de 27.05.69, ora sob resposta.

3.1. - O "piso-salarial", se fôr mantida a sentença do T.R.T., aplicar-se-á a todos os empregados enquanto vigorar a decisão normativa, isto é, de 01.01. a 31.12.69, e não somente àqueles empregados, contratados até a na data-base. Isto, exatamente para evitar que os empregadores dispensem muitos em - pregados (de alários reajustados) para, em seu lugar, con - tratar novos empregados, pagando-lhes apenas o mínimo legal e escapando, assim, do cumprimento da sentença normativa.

3.2. - Mantido o piso pelo Tribunal Superior do Trabalho, há de ser êle aplicado a todos os empregados das emprêsas de seguro, com exceção daqueles que, por pertencerem a uma categoria - diferenciada, devam ter seus reajustes salariais regulados por Sindicato próprio. E, em razão do próprio fundamento em que se baseiam, os defensores do "piso-salarial", deve também ser aplicado a qualquer nôvo empregado contratado, sob pena de haver discriminação entre uns e outros e que a sentença normativa, evidentemente, não faz. Os menores, por - via de consequência, serão admitidos com 50% ou 75% do

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

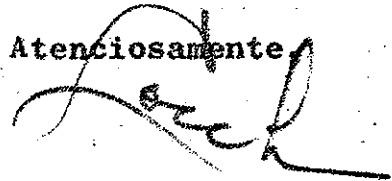
— A D V O G A D O S —

- 4 -

"piso-salarial" que é o mínimo da categoria, por força -
da sentença proferida no dissídio coletivo.

4 - É o nosso parecer, "sub censura".

Atenciosamente



am/.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES.

Reuniões dos dias 30.05.69 e
13.06.69.

Resoluções adotadas relativa-
mente aos descontos por extinto-
res aos seguintes segurados:

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO S/A.- RUA
CARDOSO RIBEIRO, 810- OURINHOS-
SÃO PAULO.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) para os lo-
cais nºs 7 e 10, a partir de
07.05.69 à 11.11.70.

-THOMPSON COFAP CIA. FABRICADO-
RA DE PEÇAS-AV.ALEXANDRE DE
GUSMÃO, 1.125-STO. ANDRE-SP.

Aprovada a renovação do des-
conto de 5% (cinco por cento),
aos locais nºs 3,4,6 e 7, e
extensão do mesmo desconto aos
locais nºs 9,10 e 18, pelo pra-
zo de cinco anos, a partir de
07.02.70 à 07.02.75, podendo os
descontos dos locais 9,10 e 18,
serem aplicados a partir de
30.05.69, por se tratar de ex-
tensão. O desconto concedido an-
teriormente ao local nº 5 deve
ser cancelado, em virtude da
falta total de proteção.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO S/A.-DIVER-
SOS LOCAIS NO BRASIL-

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) para o local
assinalado na planta com o nº
28, a partir de 15.05.69 à
24.03.71.

-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE
GÁS-VIA ANHANGUERA,KM 92-CAMPI-
NAS- SP.

Aprovado o desconto de 5%

(cinco por cento) para os lo-
cais assinalados com os nºs 4,
6,7,9/13, a partir de 28.5.69,
por cinco anos.

-ELETRO RADIOBRAS S/A.-RUA GREEN
FELD, 263-RUA DAS PALMEIRAS,nº
359/381-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) ao risco (1º
ao 3º pavimento e sobre-loja),
por cinco anos, a contar de
16.05.69 à 16.05.74.

-QUÍMICA NACIONAL "QUIMIONAL"LI
MITADA-AV. 7 DE SETEMBRO, 223
DIADEMA-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos locais
nºs 2 e 3, pelo prazo de cin-
co anos, a partir de 09.04.69.

-INDÚSTRIA PAULISTA DE EQUIPA -
MENTOS "IPEM" LTDA.-RUA SERRA
DO JAPY, 84 e 240-CAPITAL

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos riscos
acima, por cinco anos, a par-
tir de 29.05.69. Foi negado des-
conto ao edifício ocupado pelo
"Compressor e Jato de areia".

-STANLEY HOME PRODUTOS PARA O
LAR LTDA.-RUA OLIMPIADÁS,300 -
SÃO PAULO.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para o ris-
co nº 1, pelo prazo de cinco a-
nos, a partir de 19.05.69.

-ELETRO RADIOBRAS S/A -DIVERSOS
LOCAIS EM SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 3%
(três por cento), aos locais
assinalados na planta, por cin-
co anos, a partir de 16.05.69.

- x -

Resoluções adotadas relativa-
mente aos descontos por hidran-
tes aos seguintes segurados:

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- RUA CARDOSO RIBEIRO, 810-OURINHOS-

Aprovado os descontos por hidrantes, de acordo com a tabela 3.11.2, um só sistema, com vigência a partir de 07.05.69/23.06.71, a saber:

Plantas	Cl.Ris.	Cl.Prot.
10	C	C
11	A	C
12	A	C
13	A	C
15	A	C
16	A	C
Desconto		
12%		
20%-15%=17%		
20%-15%=17%		
20%		
20%		
20%		

Foi negado desconto ao edifício marcado com o nº 14, em virtude da proteção ser inadequada para a natureza do risco que o mesmo abriga, ou seja, cabine primária de força.

-ANDERSON, CLAYTON & CO.S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA CAMPOS VERGUEIRO, 256-LAPA-SP.

Aprovada a concessão dos seguintes descontos:

Planta	Cl.Risco	Cl.Prot.
11	<u>Lapa Sul</u>	C
	B	
102-A	<u>Lapa Norte</u>	C
	B	
116	A	C
124/125	B	C
128	A	C
137	A	C
140	B	C
Descontos		
20%		
20%		
25%-15%=21,25%		
20%-30%=14%		
25%-15%=21,25%		
25%		
20%		

Com referência às reduções propostas sobre os descontos das plantas 116, 124/125 e 128, esclarecemos que, para que os locais tenham cobertura total de dois jatos simultâneos torna-se necessário o acoplamento de, respectivamente, mais 1, 2 e 1 lance de mangueira em cada linha de combate.

Foi negado qualquer desconto ao local marcado com o nº 148B que se constitui numa pequena construção sobre a lage do último pavimento do prédio 148, em virtude da mesma possuir apenas proteção de um jato d'água proveniente de um hidrante existente na parte construída deste pavimento.

Os descontos ora concedidos, devem vigorar a partir de 4.6.69 à 17.1.73.

Outrossim, advertimos a sociedade pela concessão indevida, "ad referendum" dos órgãos competentes, dos descontos concedidos aos riscos marcados com os nºs 11, 102-A, 128 e 137, solicitando ainda que proceda à emissão de endosso cancelando o desconto concedido ao local nº 148-B.

RHODIA INDUSTRIA QUÍMICA E TEXTÉIS - RUA TAMANDUATEI, 6 - SANTO ANDRÉ - SP.

Aprovado por cinco anos, a partir de 27.12.67 a 27.12.72, a concessão dos descontos previstos na tabela constante do sub-item 3.11.1, do Cap. III, da Port. 21 - Proteção C - um só sistema por gravidade, aos seguintes locais:

- A, B, C, D, E, F, H, I, J, L, M, O, P e nºs 1-D, 2-D, 5-D, 6-D, 7-D, 8-D, 9-D, 10-D, 11-D, 12-D, 13-D, 14-D, 15-D, 16-D, 17-D, 18-D, 19-D, 20-D, 21-D, 21-D3, 21-D4, 22-D, 22-D1, 22-D2, 22-D3, 23-D, 24-D, 28-D, 29-D, 30-D, 33-D, 34-D, 21-D2 e 35-D

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONFIANÇA S/A - R. ALEXANDRINO PEDROSO, 264-SP.-TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1052/69, de 24.04.69: Comunica à líder que quanto à divergência verificada relativamente ao enquadramento tarifário do risco, deverá enquadrá-lo na rubrica ... 420-12 e remeter o endosso competente a este Sindicato, para integrar o processo.

-PEDIDO INICIAL DE CONCESSÃO DE APÓLICE COLETIVA AJUSTÁVEL COMUM PARA LOJAS À VAREJO-ELETRÔ RADIOBRAS S/A.-DIVERSOS LOCAIS

Carta FENASEG-863/69, de 08.04.69: Comunica que o IRB está de acordo com a concessão de apólice ajustável comum para o segurado supra, para cobertura de mercadorias nos locais mencionados.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da apresentação-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional.

1 - AP.110.404-ÓLEOS VEGETAIS IPUÃ S/A. "OVISA"-R. EDUARDO SILVA S/Nº-IPUÃ-SP.

2 - AP.46.146-ALGODOEIRA CASCAVEL SOCIEDADE LTDA.-R. MAJOR BRAGA, 22-AGUAI-SP.

3 - AP.1.022.903-COOPERATIVA E

GIONAL DOS CAFEICULTORES DA ALTA MOCIANA-R. GUARUJÁ 29-RUA CARLOS CHAGÁS S/Nº. RIBEIRÃO PRETO-SP.

4 - AP.20.643-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS- AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS, S/ NÚMERO-PARANAGUÁ-PARANÁ.

5 - AP.1.178.166-SOLORRICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AV. MOFARREJ, 1.350-SP.

- x -

- a) Tipo de declarações-semanais
- b) Época da apresentação-último dia útil da semana
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 -AP.437.187-ALGODOEIRA DEIEN NO S/A.-VIA ANHANGUERA, KM. 382-SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

- x -

- a) Tipo de declarações-quinzenais
- b) Época da apresentação-último dia útil da quinzena
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.484.976-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A.-RUA REINALDINO SKERFENBER DE QUADROS, 39-CURITIBA-PARANÁ E AV. PLASTISPUMA, 295-DIADEMA - SP.

2 - AP.8.734-FIACÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.- AV. SETE DE SETEMBRO, 1.035 LEME - SP.

3 - AP.9.901.044-COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA BOYES PRAÇA CAPITÃO POVOADOR ANTONIO CORREA BARBOSA, 474 - R. TREZE DE MAIO, 116-PIRACICABA - SÃO PAULO.

- 4 - AP.20.621-COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI-KM.39,5 DA VIA ANHANGUEIRA-CAJAMAR-SP.
- 5 - AP.20.629-HOWA DO BRASIL S/A.INDUSTRIA MECANICA-AVENIDA HOWA S/Nº-MOGI DAS CRUZES-SP.
- 6 - AP.80.664-EATON S/A.- INDUSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS-KM.325-VIA DUTRA-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.
- 7 - AP.SP/INC.00365-CIA.METALURGICA PRADA-RUA CAMPOS SALES,1367-STO. AMARO-SP.
- 8 - AP.121.494-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE S.PAULO E PARANÁ.
- 9 - AP.9.900.981- INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A VILA ELCLOR-STO.ANDRÉ-SP.
- 10 - AP.121.496-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os ajustamentos das apólices seguintes:
- AP.1.611.621- COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA ALTA MOGIANA.
- AP.18.891-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.119.899-SOLORRICO SOCIEDADE ANONIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.9.900.556-CIA. INDUSTRIAL E AGRICOLA BOYES.
- AP.18.845-CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI.
- AP.18.901-HOWA DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA MECANICA.
- AP.PF-73.597-EATON S/A.INDUSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.
- AP.519.328-CIA. METALURGICA PRADA.
- AP.120.246-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.
- AP.9.900.510- INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A.
- AP.120.287-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.
- x -
- III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:
- AP.433.428-EXPAN S/A. COM. E INDÚSTRIA-AVENIDA MARGINAL,250-SP.
- AP.433.406-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- x -
- IV - Outras resoluções da CSI-LC:
- VOITH S/A.MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-KM.97 DA ESTRADÁ DE FERRO SANTOS À JUNDIAÍ-BAIRRO DE JARAGUÃ-SUBDISTRITO DE PIRITUBA-SP.

Foi resolvido tornar sem efeito a comunicação anterior a respeito do processo em referência, porquanto os descontos aprovados, nos termos do art. 3.11.1, do Cap. III da Portaria 21 por cinco anos, a contar de 13.11.68, foram os se-

guintes:

PLANTAS

- 1, 1A (térreo)
- 1A (2º e 3º pav.)
- 2
- 2A
- 6
- 10/10A
- 10B
- 11
- 13

<u>Cl.Risco</u>	<u>Cl.Prot.</u>	<u>Desconto</u>
B	C	20%-50%
B	C	15%
B	C	20%-50%
B	C	20%
A	C	25%
B	C	20%
B	C	20%-50%
B	C	20%
B	C	20%

- MICROLITE DO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-KM.14 DA BR-25-JABOATÃO-PERNAMBU CO.

A CSI-LC informa que a data de vigência da aprovação dos descontos por hidrantes, referente ao seguro acima, é a partir de 08.04.69 à 08.04.74.

- APÓLICE Nº 1.152.171-CITRO SUCO PAULISTA S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO-LINHA PORTO AUGUSTO-11/8-SANTOS-SP.

Aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- C.RAYES & CIA.LTDA.-R. BOM PASTOR, 2834-SP.-EXTINTORES

A CSI-LC resolveu devolver o processo à líder, para as devidas correções, tendo em vista que no QTI foram indicados 8 extintores enquanto na planta estão assinalados 6.

C O N S U L T A S

- ANULAÇÃO DAS LETRAS B) e C) DA CLÁUSULA V DAS CONDIÇÕES GERAIS -IRMÃOS GIUSTINO LTDA.

A CSI-LC é de parecer que a introdução da Cláusula V das Condições Gerais do Ramo Incêndio abaixo transcrita resolve perfeitamente o caso em sultado:

"CLÁUSULA V - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Salvo estipulação expressa nesta apólice, ficam excluídos do presente contrato de seguro."

Nestas condições a sociedade pode excluir as citadas letras "b" e "c" mediante expressa declaração no texto de sua apólice.

- RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A.-USINA DE FIBRA POLIESTER-CONSULTA-ENQ.TARIF.

A CSI-LC decidiu favoravelmente à analogia aplicada para taxaço do risco, enquadrando-o na rubrica 497-23, ocupação 04 da TSIB.

- CONDOMÍNIO CONJUNTO CINERAMA-SÃO PAULO-AV.IPIRANGA,919 E RUA DOS TIMBICAS,449.

A CSI-LC considera os dois pavimentos como um só risco a ser taxado pela rubrica ... 378-22, loc 151, fábrica de molduras com oficina.

Do 3º ao 8º pavimento, devem ser enquadrados na rubrica 260-61, loc 131, edifício garagens.

Quanto aos demais pavimentos, devem ser enquadrados na rubrica 191, loc 132.

APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE

- I - A CSI-LC dêste Sindicato, a provou a emissão da apólice ajustável crescente a seguir:
- AP.19.605.608-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1131/1135-SP.

- x -

Informações recebidas do Sindicato do Paraná, sobre tramitação de processos:

- RENOVAÇÃO DE DESCONTOS POR HIDRANTES-ANDERSON, CLAYTON & CO. S/A. IND: E COM.-AVENIDA PARANÁ-S/Nº-LONDRINA-PARANÁ

Ofício CI-46/69, de 13.05.69: Comunica a aprovação dos seguintes descontos por hidrantes, ao segurado supra:

LOCAIS - Nº DA PLANTA

02-A, 38, 09-A, 02-B, 19, 66, empilhadeiras e similares em quaisquer locais da Indústria, idem balanças, carrinhos e ferramentas, desconto máximo 15% (quinze por cento).

01, 27, 25, 03-A, 03-B, 05, 23, 24, 06, 16, 18, 21, 22, 28, 29, 17, 31/32, 30, 35, 40, 41, 60/62, desconto máximo 20% (vinte por cento).

04, 06-A, 07, 10, 11, 13, 15, 20, 34, 46/47, 63, desconto máximo 25% (vinte e cinco por cento)

- ANDERSON, CLAYTON & CO. S/A RENOVAÇÃO DE DESCONTOS POR HIDRANTES-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO PARANÁ.

Ofício CI-45/69, de 13.5.69: Comunica não haver condições para a concessão dos descontos requeridos.

- x -

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede - Rua Senador Dantas, 74 - 13º and. - GUANABARA
Telefones: 242-6386 e 222-5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70


DIRETORES EFETIVOS

Presidente - DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente - DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário - SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário - SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro - SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro - SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE

SR. LUCIANO VILLAS BOAS MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO

- - - - -



**CUIDADO!
UM SEGURO
COM "VANTAGENS"
PODE DEIXAR VOCÊ
SÓ COM AS
"VANTAGENS".**

Seguro não é um negócio para lhe dar vantagens "por baixo do pano". Mas para lhe oferecer garantias sólidas. É, antes de tudo, um negócio sério que se baseia em rígidos cálculos atuariais. O seguro existe para zelar por você e proteger seus interesses. Para isso existe uma lei que rege as atividades de todas as Companhias de Seguros. Para que a compra seja como deve ser: em termos de serviços. Sem conversa fiada. Sem promessas duvidosas. Sem oferecimento de descontos ou vantagens. Uma Companhia de Seguros deve dar exatamente o que você espera — segurância e bons serviços.

ACAUTELE-SE!

**SERVICO
DE ORIENTAÇÃO
AO SEGURADO**



Para qualquer reclamação a respeito do seu seguro, ou esclarecimentos para a sua maior garantia, seja qual for a Seguradora, telefone para o **SERVICO DE ORIENTAÇÃO AO SEGURADO**. Ele o orientará nas providências que V. deve tomar. Use os telefones: 32-5736 ou 33-3341, do Sindicato dos Seguradores.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**

